



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2009

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo do Município de São Domingos, Estado de Goiás, referente ao mês de JUNHO de 2004 e, dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E:

Considerando o resultado da votação em plenário, nas sessões realizadas nos dias 16 e 17 de dezembro de 2009, que votou pela aprovação da prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal de São Domingos-GO, relativo ao mês de **junho de 2004**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E, EU PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO

Art. 1º. Ficam julgadas e aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, referente ao mês de junho de 2004.

Art. 2º. Fica concedida a quitação ao ex-prefeito Gervásio Gonçalves da Silva, então ordenador de despesas, no mês de junho de 2004, por todos os atos praticados no exercício financeiro, devendo ser expedida a certidão de quitação.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sala das sessões aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.

RIVAL GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

03964/05

RESOLUÇÃO RS N.

Os presentes autos de n. 3.20-00274/05, vistos, oralmente expostos e discutidos, são relativos ao balancete do mês de **junho de 2004**, do **Município de SÃO DOMINGOS**, autuado neste Tribunal em 10/01/05, portanto **fora** do prazo constitucional estabelecido no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual.

Por força de dispositivo constitucional (CE, art. 79, § 5º), as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, o Tribunal de Contas dos Municípios, dentro de sua competência, e objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, manifesta-se, conclusivamente, no tocante às contas da Câmara Municipal (CF, art. 71, II) e, como auxiliar do Legislativo Municipal, na forma de parecer prévio, relativamente às contas do Prefeito Municipal (CF, art. 71, I) na seguinte forma:

II - PODER EXECUTIVO

GESTOR: GERVÁSIO GONÇALVES DA SILVA
CPF-198.246.101-20

A – DO ASPECTO FORMAL

Na análise das contas do Poder Executivo, não se constatou a ocorrência de falhas na composição do presente balancete, capazes de comprometer o resultado das contas.

B – DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Já foi avaliado por parte deste Tribunal o Orçamento Anual relativo ao exercício financeiro em pauta, conforme processo N° 06204/04 R N° 00337/04-VR, sendo que a avaliação final das metas e prioridades definidas pela Administração dar-se-á quando da análise do Balanço Geral do exercício.

B-1- DAS SUPLEMENTAÇÕES EFETIVADAS:

01	Valor do Orçamento	7.600.000,00
02	Valor autorizado (100%)	7.600.000,00
03	Créditos abertos no mês	354.673,42
04	Créditos abertos acumulados no exercício	700.106,11
05	Saldo	6.899.893,89

B – 2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECEITA E DESPESA

A previsão de receita orçamentária estabeleceu como meta mensal R\$ 633.333,33 e bimestral R\$ 1.266.666,67. A receita arrecadada no mês foi na ordem de R\$426.810,46 , portanto, inferior à previsão no montante de R\$206.522,87.

Até o mês, a despesa empenhada foi na ordem de R\$ 2.911.764,21, a despesa paga atingiu o montante de R\$1.965.083,55, ficando inscrita como Despesa a Pagar o total de R\$946.680,66.

B - 03 – DAS RETENÇÕES E RECOLHIMENTOS DOS DEPOSITOS EM CONSIGNAÇÕES.

ORGÃO	RETENÇÃO (R\$)	RECOLHIMENTO (R\$)
PREV.SOC.	15.496,76	0,00
FUND.PREV.MUN.	18.160,27	0,00

As retenções em favor dos órgãos correspondentes não estão sendo recolhidos normalmente e serão aferidas no balancete do mês de dezembro de 2004.

B – 04- DOS RESTOS A PAGAR.

Até o mês os valores inscritos como restos a pagar foi de R\$668.575,29 , baixas acumuladas R\$324.126,59 , e ficando como saldo R\$326.448,70

B – 05 – DOS QUADROS E RELAÇÕES ENCAMINHADAS:

Na análise preliminar das peças que compõem estes autos constatou-se a juntada dos seguintes documentos:

DOCUMENTOS ENCAMINHADOS	SIM NÃO
01 Comparativo da Receita Prevista/Arrecadada	X
02 Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada	X
03 Balancete Financeiro	X
04 Extratos Bancários de todas as contas	X
05 Cronograma Mensal de Desembolso	X
06 Relatório das Alterações ocorridas nas folhas de pagamento	X
07 Declaração de Empenho de todas as folhas de pessoal no mês	X
08 Exemplares dos Decretos de Abertura de Créditos e Leis	X
09 Atos de Inexigibilidade de Licitação	X
10 Rol de todas as Ordens de Pagamento emitidas no mês	X
11 Quadro Demonstrativo de Despesas a Pagar	X
12 Quadro Demonstrativo de Restos a Pagar	X
13 Os valores do IRRF sobre os rendimentos pagos	X
14 O Rol dos Veículos e Maquinário do Município	X
15 Rol de todos os Empenhos emitidos no mês	X

- 16 Certificado do Controle Interno Atestando os Quadros e as Rel. Juntadas, bem como as rec. E desp. Constantes do balancete X
17 Comprovação fotográfica do Termo de Receb. Definitiv. De Obra * *

* Na presente prestação de contas, não houve necessidade da juntada das peças assinaladas com asterisco

B - 06 - DO REPASSE DO DUODÉCIMO

	Mês	Acumulado
1 - Valor Máximo do Duodécimo Mensal (8 %)	24.931,60	299.179,30
2 - Valor do Duodécimo Transferido 2.004	22.207,85	148.439,81
3 - Duodécimo para pagto. Despesas de 2003	0,00	0,00
4 - Valor Transferido para pagto. De INATIVOS	-0-	-0-
5 - Total Transferido (2 +3 + 4)	22.207,85	148.439,81
6- Diferença (1 - 2) (+) ou (-)	(-)2.723,75	150.739,49

No mês, o duodécimo transferido pelo Poder Executivo, no valor de R\$ 22.207,85 ficou abaixo do limite estabelecido no art. 29-A da CF/88.

B - 07 - CONTRATOS SUJEITOS A REGISTRO NO TCM (AFOCOP):

Não há contratos para registro.

B - 08 - DAS IRREGULARIDADES.

Não se constataram.

C- DOS PERCENTUAIS AFERIDOS QUADRIMESTRALMENTE.

- 1- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -27,13%
2- Ações de Serviços de Saúde -18,99%
3- Pessoal -27,87%

D- DO ASPECTO INFORMATIZADO DE DADOS

Na confrontação dos dados materiais do balancete físico com os dados informatizados, foram constatadas divergências que não prejudicam os lançamentos ocorridos no sistema de informática do Tribunal de Contas dos Municípios, todavia tais falhas deverão ser sanadas no balancete do mês de dezembro/04, sob pena de rejeição dos mesmos.

Destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal, razão pela qual,



Estado de Goiás

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

03964/05



RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes da sua Segunda Câmara, com base nas considerações acima, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO das contas do Sr. Gervásio Gonçalves da Silva, Chefe do Poder Executivo do Município de São Domingos.**

Ressalva-se que, na aferição desta prestação contas, consideraram-se os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

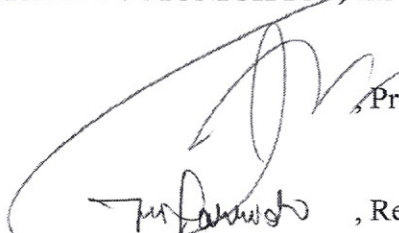
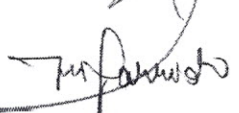
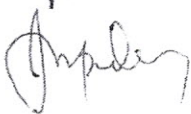
Na forma do disposto no art. 31 e seus §§ da Constituição Federal c/c art. 79 e seus Parágrafos da Constituição Estadual, cumpre à Câmara Municipal apenas o julgamento final sobre as contas do chefe do executivo, ressalvando-se que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.

Incumbe ainda à Superintendência de Secretaria, fazer juntar cópia deste ato no balancete do mês de dezembro de 2004, para aferição dos dados informatizados.

Ressalva-se que, na aferição das presentes contas, os documentos foram considerados apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos

 , Presidente
 , Relator
 , Conselheiro

Fui presente:

 , Procurador Geral de Contas